



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.042967/2019-22

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela INFRAERO, em face de decisão que culminou na emissão do “Certificado de Descumprimento de TAC – Multa Diária nº 006/2019”,^[1] no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), decorrente da aplicação de penalidade por atraso de 12 dias na finalização da etapa "b. Elaboração de Processo para Contratação de Ensaios e Emissão de Ordem de Serviço", relativa ao item 3 do Anexo III Aeroporto Internacional Gilberto Freyre (SBRF) do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 02/2018.^[2]

1.2. O TAC nº 02/2018^[3] foi celebrado, originalmente, em 11 de julho de 2018, entre a ANAC e a Infraero, com vistas a repactuar os prazos para realização de obras e intervenções nos sítios aeroportuários dos Aeroportos de Aracaju (SBAR), de Maceió (SBMO) e do Recife (SBRF), com os quais havia se comprometido a INFRAERO no curso do processo de certificação dos aeroportos.

1.3. O presente processo foi instaurado, em 9 de agosto de 2019,^[4] para apurar a ocorrência de atraso no processo de contratação de ensaios e da emissão de ordem de serviço, evidenciado por meio do Ofício nº SBRF-OFI-2018/00387,^[5] de 4 de dezembro de 2018, que informa acerca do início da execução dos serviços objeto do Termo de Contrato nº 0405-PS/2018/0014, publicado no Diário Oficial da União naquela data.^[6]

1.4. Notificada a se manifestar sobre a possível irregularidade,^[7] a INFRAERO afirmou, em síntese: (i) que o atraso na emissão da ordem de serviço ocorreu por razão alheia à sua vontade, por atraso da contratada na entrega de documentos; (ii) que a obrigação descumprida possui de natureza “acessória”, sendo que a “obrigação principal” fora cumprida tempestivamente; (iii) que pleiteou, nos autos do processo 00058.015078/2018-09, em 04/12/2018, a postergação dos prazos da etapa, de 22/11/2018 para 03/12/2018, de modo que eventual atraso seria de apenas 1 dia; (iv) que o TAC possui natureza de contrato de adesão, devendo ser interpretado de forma mais benéfica ao aderente; (v) que deveria ser aplicada, por analogia, a cláusula de tolerância; e (vi) que a penalidade teria sido desarrazoada e desproporcional diante da finalidade do TAC, requerendo a redução de seu valor.

1.5. Em 17 de setembro de 2019, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA analisou os elementos do processo e determinou a aplicação de multa considerando a ocorrência de 12 (doze) dias de atraso.^[9] À ocasião, a SIA consignou o entendimento de que as alegações da INFRAERO não eram suficientes para afastar a incidência da penalidade contratualmente prevista.

1.6. Devidamente notificada, a INFRAERO apresentou tempestivamente recurso administrativo, reiterando os argumentos já apresentados e alegando a nulidade da Decisão ante ausência de motivação. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo; a reconsideração da decisão de emissão do Certificado de Descumprimento; e, subsidiariamente, a imposição de multa por apenas 1 (um) dia de atraso e a redução de seu valor.^[10]

- 1.7. Em 8 de outubro de 2019, a SIA deixou de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão recorrida. ^[11]
- 1.8. Em razão do sorteio realizado em 8 de outubro de 2019, recebi os autos do processo para relatoria. ^[12]
- 1.9. Instado a se manifestar, o Diretor-Presidente desta Agência negou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, entendendo não haver nos autos elementos que demonstrem a existência de prejuízo de difícil ou incerta reparação à recorrente. ^[13]
- 1.10. Cumpre informar, ainda, que na 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de março de 2021, foi aprovada a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2018. ^[14] Esclarece-se que o pedido de prorrogação de prazo da etapa ora em comento, relativa ao aeroporto de Recife, foi objeto de análise nos autos do Processo nº 00058.015078/2018-09, não tendo sido acolhido pelo Colegiado, uma vez que fora realizado quando já esgotado o prazo de cumprimento da etapa. ^[15]

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor-Presidente

^[1] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 3506081).

^[2] Ofício nº 2303 /DSCN(CNAD)/2018 - TAC assinado (SEI 2040399) – Pag. 11. No documento, o TAC aparece, por erro, como sendo o TAC nº 01/2018. O equívoco foi corrigido por ocasião da celebração do primeiro aditivo ao TAC (cláusula 1.3.1 do Termo Aditivo 1 ao TAC 02/2018 – SEI 3134224).

^[3] Processo administrativo nº 00058.015078/2018-09.

^[4] Ofício nº 399/2019/GFIC/SIA-ANAC (SEI 3335587).

^[5] Ofício nº SBRF-OFI-2018/00387 (SEI 3335986).

^[6] EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0405-PS/2018/0014. Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0014-35. Contratada: J.O.V ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 17.121.423/0001-62. Obj.: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Caracterização da Resistência das Áreas de Resa e Faixa de Segurança do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre. Processo Lic.: PGe nº 147/LALI-6/SBRF/2018. Valor: R\$ 255.000,00. Rec. Orç.: 014- 31107.030-1 - 20513-0. Vigência: 150 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. (Página 157 da Seção 3 do Diário Oficial da União (DOU) de 4 de dezembro de 2018).

^[7] Ofício nº 399/2019/GFIC/SIA-ANAC (SEI 3335587). Aviso de Recebimento – AR BI964204519BR (SEI 3424317) – Recebido em 19/08/2019.

^[8] Manifestação ref. TAC 002/2018 Anexo III SBRF (SEI 3455194).

^[9] Análise de Descumprimento de TAC COIM (SEI 3496925)

^[10] Recurso Administrativo 2ª Instância ref. TAC 002/2018 ANX (SEI 3578269).

^[11] Despacho COIM (SEI 3578511).

^[12] Despacho ASTEC (SEI 3589179).

^[13] Despacho Decisório 68 (SEI 3597445).

^[14] Conforme documento SEI 5500691.

^[15] Nos termos do Voto do Diretor Relator (SEI 5332392).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 05/04/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5533532** e o código CRC **7710A9E4**.

